



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2025/CGMP

A **CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 47 e 51, I e VII, da Lei Complementar Estadual nº 011/1993 Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a Corregedoria-Geral, Órgão da Administração Superior do Ministério Público, competente para orientar e fiscalizar as atividades funcionais e a conduta dos membros da Instituição, conforme artigos 47, caput, e 51, I, da Lei Complementar n. 011/93 LOEMP/AM, combinados com o art. 6º, I, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, aprovado pela Resolução 006/2014-CSMP;

CONSIDERANDO que à Corregedoria-Geral compete expedir recomendações, sem caráter vinculativo, aos membros do Ministério Público (art. 51, VII, da Lei Complementar n. 011/93 LOEMP/AM combinado com o art. 6º, VII, do Regimento Interno da CGMP Resolução 006/2014-CSMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta, inerentes à matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação ministerial especializada nas causas que envolvam promoção, proteção e defesa dos direitos humanos à Educação junto às escolas da rede pública estadual e municipal de ensino, nos termos das Leis n.º 8.069/1990, n.º 10.172/2001, n.º 9.394/1996 e demais legislações aplicáveis;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 293/2023, que trata da atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de assegurar a efetiva implementação das normas e recomendações do CNMP relacionadas à infância e juventude;

RESOLVE expedir a seguinte **RECOMENDAÇÃO** aos Promotores de Justiça do Amazonas que atuam na Infância e Juventude Cível e nas Promotorias de Justiça Especializadas na Defesa dos Direitos Humanos à Educação:

Art. 1º. Que os Promotores de Justiça que atuem em matéria de infância e juventude com atribuição para realizar as inspeções previstas na Resolução CNMP nº 293/2023, observem os prazos dispostos em mencionada normativa.

§1º Em caso de constatação de irregularidades durante as inspeções, o membro deve informá-las no formulário, indicando as providências que foram adotadas a partir das constatações, consignando, inclusive, número de processo ou procedimento que tenha relação com a problemática constatada.

Art. 2º. Que os Promotores de Justiça com atribuição em matéria de infância e juventude atentem para a observância dos parâmetros definidos pelo art. 4º da Recomendação CNMP nº 33/2016, promovendo atuação efetiva em questões protetivas.

Art. 3º. Que os Promotores de Justiça da Infância e Juventude instem o Município para que haja a implementação de política pública voltada à efetivação do direito à convivência familiar, com a elaboração de um "Plano Municipal de Efetivação do Direito à Convivência Familiar", que contemple ações de prevenção e atendimento às famílias, bem como alternativas ao acolhimento institucional, informando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público sobre as providências adotadas.

Art. 4º. A fiscalização junto às entidades que desenvolvem programas de acolhimento institucional (abrigos, casas-lares e similares) ou familiar, do efetivo respeito ao disposto nos arts. 92 e seus incisos; 92, §§2º e 4º; 93 e 101, §§ 3º a 9º, da Lei nº 8.069/90, de modo que as mesmas não apenas mantenham um rigoroso controle sobre os acolhimentos realizados e efetuem as comunicações devidas à autoridade judiciária (inclusive para fins do disposto no citado art. 19, §1º, da Lei nº 8.069/90), mas que também, em parceria com os órgãos públicos competentes, desenvolvam de maneira efetiva um trabalho voltado à reintegração familiar das crianças e adolescentes acolhidos.

Art. 5º. Nos municípios em que não houver entidade de acolhimento, devem os Promotores de Justiça adotar medidas para a implantação de programas de acolhimento familiar, nos moldes da Resolução do CNMP 293/2023, do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, e do art. 34, § 1º e 101, § 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), comunicando a Corregedoria-Geral do Ministério Público sobre as providências adotadas.

Art. 6º. Nos processos de habilitação de pretendentes à adoção, os Promotores de Justiça devem assegurar a igualdade de direitos, vedando discriminações por orientação sexual ou identidade de gênero, observando rigorosamente a ordem de convocação dos habilitados existentes no Cadastro Nacional de Adoção (CNA) e no respectivo Cadastro Estadual, quando existente, conforme Resoluções CNMP nº 269/2023 e 293/2023.

Art. 7º. Que os Promotores de Justiça monitorem anualmente a oferta de vagas em creches públicas municipais, bem como a demanda da localidade, atuando de forma coordenada para ampliar essa oferta, quando constatada a necessidade, conforme determina a Meta 1 do Plano Nacional de Educação e o art. 3º da Recomendação CNMP nº 30/2015, comunicando a Corregedoria-Geral do Ministério Público sobre as providências adotadas.

Art. 8º. Que seja priorizada a garantia do custeio mínimo do direito à educação, promovendo a articulação com os entes competentes, conforme disposto no art. 4º da Recomendação CNMP nº 44/2016.

Art. 9º. Que os Promotores de Justiça atuem ativamente no combate ao trabalho infantil e na promoção da aprendizagem profissional, conforme orienta a Recomendação CNMP nº 70/2019.

Art. 10. Que os Promotores de Justiça fiscalizem todo o processo de escolha dos integrantes do Conselho Tutelar, assegurando transparência e regularidade desde a publicação do edital até a diplomação, conforme o art. 6º da Recomendação CNMP nº 100/2023.

Art. 11. Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)
SÍLVIA ABDALA TUMA
Corregedora-Geral

Ministério Público do Estado do Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Abdala Tuma, Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas**, em 17/01/2025, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1523551** e o código CRC **738AB683**.